



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.931, de 7 de dezembro de 2009.

"Altera a redação do § 7º, do artigo 13 da Lei nº 2.889/09".

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu
PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º O § 7º, do artigo 13, constante da Lei Municipal nº 2.889, de 14 de abril de 2009, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de Ferraz de Vasconcelos, passa a vigorar com a seguinte redação:

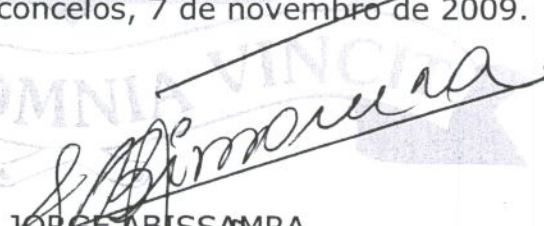
Art. 13.

[...]

§ 7º. Será admitido anúncio indicativo no frontão de toldo retrátil ou toldo fixo de policarbonato desde que sua projeção não ultrapasse a 50% da largura do passeio público e altura não inferior a 3m, bem como, que a altura das letras não ultrapasse 0,20 (vinte centímetros), atendido o disposto no "caput" deste artigo."

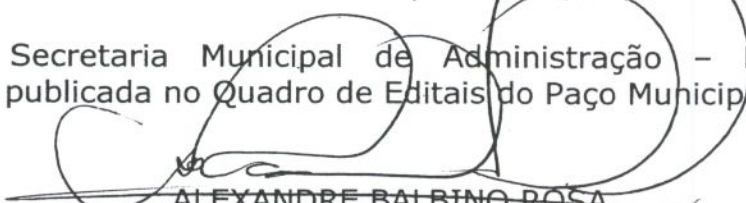
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 7 de novembro de 2009.


JORGE ABISSAMRA
PREFEITO

MIGUEL CALDERARO GIACOMINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO/PLANEJAMENTO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


ALEXANDRE BALBINO ROSA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO